



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.044/87

Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 78, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.044/87, DE 22 de MAIO DE 1.987

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Estatutários, regidos pela Lei 595/70, reajuste salarial de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Abril de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo, é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º)- O Poder Legislativo fica autorizado, à partir de maio de 1987, a proceder o reajuste automático de que trata a Legislação Federal referente aos salários e remunerações, pagas aos servidores estatutários, através de Decreto, toda a vez que for também concedido, aos servidores do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Em, 11 de junho de 1.987

Vereador EVANDRO ALVES CORRÊA
- Presidente -